



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 55/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

PROCESSO SEI Nº 19.0.000020768-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, XI DA LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA PR KELLY & CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, com registro no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05 e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PR KELLY & CIA LTDA**, CNPJ 18.089.589/0001-01, sediada RUA DAVID CALDAS 355 – CENTRO/SUL – TERESINA/PI – CEP: 64.000-090, telefone (86) 99982-4767 / 3221-4887 / 98822-4015, e-mail: paulo_microtec@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, RG nº 1.106.939-SSP/PI, CPF nº 240.989.713-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato por Dispensa de Licitação, art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 20/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 17.0.000037943-3) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça.

Lote 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor do Posto	Valor Total Mensal
1	Motoboy	Posto	2	R\$ 3.235,19	R\$ 6.470,38
2	Motorista de Ambulância	Posto	1	R\$ 3.176,07	R\$ 3.176,07
3	Motorista Categoria D	Posto	6	R\$ 3.129,29	R\$ 18.775,74
TOTAL ESTIMADO MENSAL			9		R\$ 28.422,19

1.2. Descrição dos serviços a serem contratados

1.2.1. A prestação do serviço de condução de veículos compreende:

1.2.1.1. Conduzir os veículos automotores de propriedade do TJ-PI para transporte de passageiros e materiais;

1.2.1.2. Manter a administração informada se os veículos estão em perfeitas condições de aparência e funcionamento, preencher mapa de controle de saídas e de abastecimento de combustível e controlar as datas de vistorias obrigatórias dos veículos;

1.2.1.3. Zelar pela segurança dos passageiros e/ou materiais que transporta;

1.2.1.4. Manter os veículos em perfeitas condições de aparência, higiene e funcionamento;

1.2.1.5. Executar outras tarefas designadas pela administração, desde que compatíveis com as atribuições deste Termo de Referência.

1.2.2. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário de trabalho das 7hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

1.2.3. São requisitos mínimos para aceitação do funcionário disponibilizado pela empresa:

1.2.3.1. Motoboy:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A por no mínimo 2 anos com a anotação de que Exerce Trabalho Remunerado;

b) Coletes Reflexivos e demais EPI's, conforme legislação do Contran de demais normativos específicos;

c) Curso com duração aproximada de 30 horas de transporte seguro, abrangendo as disciplinas como ética, cidadania, legislação, e segurança sobre duas rodas, registrado na CNH;

d) Idade mínima de 21 anos;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.2.3.2. Motorista Ambulância:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Possuir ao menos diploma de nível médio

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

d) Curso especializado em transporte de veículos de risco, registrado na CNH;

e) Boa postura profissional;

f) Fluência verbal.

1.2.3.3. Motorista D:

a) Ser aprovado em curso de treinamento de prática veicular para transporte de pessoas e cargas, nos termos da normatização do CONTRAN com o consequente registro na CNH;

b) Idade mínima de 21 anos;

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.3. A prestação de serviços deverá ser através de colaboradores treinados, preparados para o desempenho das ações na execução dos trabalhos, conforme a atividade de cada unidade contemplada com a prestação dos serviços.

1.4. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados (**valor pelos postos de serviços**), o valor **mensal estimado de R\$ 28.422,19** (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

2.1.1. Por se tratar de contratação de remanescente de licitação devido rescisão do Contrato nº 64/2018, e em razão da rescisão do Contrato nº 64/2018, cuja vigência encerrava-se em 05/06/2019, o valor estimado empenhado para este Contrato será proporcional ao período compreendido entre a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira e ao prazo dos meses restantes até o limite anterior do contrato rescindido (05/06/2019).

2.1.2. O valor total estimado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por diária de viagem (**limitadas a um quantitativo máximo de 15 viagens por posto de serviço, independente se integral ou parcial**) que poderão vir a ocorrer será de:

2.1.2.1. 01 (uma) Diária Integral faturada por R\$ 227,69 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) quando houver pernoite, **limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto** (valor líquido pago ao funcionário do posto R\$ 200,00, duzentos reais);

2.1.2.2. 01 (uma) Diária Parcial faturada por R\$ 113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) quando não houver pernoite, **limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto** (valor líquido pago ao funcionário do posto R\$ 100,00, cem reais);

2.1.2.3. O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos (motoboy, motorista de ambulância e motorista D) será de **R\$ 368.857,80** (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **Tribunal de Justiça**, sob a Rubrica Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061. 0081. 2141

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços iniciará 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal e/ou fatura comercial dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 9.212/91 e alterações.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, no TJ/PI.

5.4. O TJ-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

5.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 5.1 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto no item 5.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados respeitados a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI.

7.1.1. Observado o item 7.1, desde que com ele não conflite, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura comercial devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.1.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

7.2.1. Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

7.2.2. Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

7.2.3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

7.2.4. Cópia da Nota de empenho.

7.2.5. Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

7.3. A não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação necessária eventualmente solicitada pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se devidamente quitados com as fazendas nacional, estadual e municipal.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada:

7.4.1. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação necessária, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.4.2. Enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Se houver atraso após o prazo para pagamento previsto no item 7.1.1, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016439;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo desembolso; e

VP = Valor da Prestação em atraso.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

7.7. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

7.8. A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber as importâncias que lhe sejam devidas por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN N° 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4° da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre o total da Remuneração dos Posto de Trabalho e retidos na Fatura (exclui-se as diárias)	
Item	PERCENTUAIS
	Variação RAT 3% ajustado pelo FAP 1%
	PR KELLY & CIA LTDA
- 13° (décimo terceiro) salário	8,33%
- Férias	8,33%
-1/3 Constitucional	2,78%
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,36%
Subtotal	23,80%
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário(*)	7,16%
Total dos Encargos	30,96%

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.

Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)	R\$ _____(Valor cobrado pela Instituição Financeira)
---------------------------------------	--

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13° salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a 39,80% nos casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ n° 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

8.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

8.3. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

8.3.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJPI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.3.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.4. Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

8.5. Após a comprovação indicada no item 21.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

8.6. A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

8.7. A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Por se tratar de contratação de remanescente de licitação, com base no art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993, e em razão da rescisão do Contrato nº 64/2018, cuja vigência encerrava-se em 05/06/2019, o Contrato ora celebrado terá seu prazo de vigência Contratual ajustado ao prazo dos meses restantes até o limite (05/06/2019), tendo seu início contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira.

9.1.1. A contratação com a empresa remanescente poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, computados os prazos iniciais dos contratos firmados inicialmente com o vencedor e com o remanescente (segundo classificado), de forma a controlar a duração total do contrato, não podendo exceder o limite estabelecido nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa e impedida no âmbito Estadual ou do próprio CONTRATANTE ou de qualquer outra esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

10.2. A fiscalização do contrato objeto deste Contrato, será de servidor do Departamento de Transportes ou comissão designada pelo Secretário Geral do TJ-PI através de portaria e terá como objetivo a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

10.2.1 Os servidores ou comissão formalmente designada através de portaria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão auxiliados pela Superintendência de Gestão de Contratos de acordo com especificações e instruções constantes nas peças que compõe este TR e que comporão o contrato.

10.2.2. O servidor ou comissão deverão ter a experiência e qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

10.3.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.3.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando disciplinar a gestão desses serviços.

10.5. Caberá ao fiscal do contrato realizar a fiscalização antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que durante essa fiscalização é que será feita a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços, assim sendo:

- a) Após conferência da prestação dos serviços, atestar a execução e enviar à Superintendência de Gestão de Contratos, certificando se o valor cobrado pela empresa corresponde aos serviços prestados;
- b) Assegurar a perfeita execução contratual, registrando as ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando para Superintendência de Gestão de Contratos para correção das falhas;
- c) Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais com algum problema, deve o fiscal de contrato entrar em contato de imediato com a SOF, para ambos adotarem medidas saneadoras;
- d) Comunicar à Superintendência de Gestão de Contratos a necessidade de substituição de funcionários da contratada que comprometam, a perfeita execução dos serviços, inclusive quando houver comportamento inadequado;
- e) Verificar se os prestadores de serviços apresentam-se com crachá de identificação;
- f) A partir da experiência em contratos e fiscalização, o fiscal devem propor medidas para uma melhor especificação do objeto do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

10.7. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.8. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A repactuação será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

12.1.1. As particularidades do contrato em vigência;

12.1.2. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.1.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.1.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.2. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

12.2.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

12.2.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.2.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.3. Poderá ser admitido o reajuste dos preços dos matérias ou itens não repactuáveis nos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa legal, nos termos da lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do índice geral de preços (IGPM) no caso de não existir específico.

12.4. Os demais reajustes em decorrência de alteração de custo normativos não incluídos em repactuação dar-se-ão após a expedição do ato que deu ensejo a mudança.

12.5. A repactuação será realizada quando for necessária, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção), custo de passagens (data do decreto da prefeitura municipal) adotando-se na integralidade os mandamentos da IN nº 05/2017/MPOG.

12.5.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

12.5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.6. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

12.6.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.6.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.6.1.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

12.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhada de:

a) Demonstração analítica da alteração dos custos;

b) Apresentação da nova planilha de custos e formação de preços;

c) Do novo acordo convenção ou dissídio coletivo conforme categoria, cuja majoração fundamentará a repactuação;e

d) Demais documentos que comprovem a variação de custos objeto da repactuação;

12.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

12.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.12. Fica resguardado o direito de repactuação da proposta contratual concebida sob a égide da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000079/2017, para atualização aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000074/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

13.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação de contas dos serviços prestados, não se responsabilizando por erros apresentados em nota fiscal ou documentação fiscal ou afim, observando IN nº 02/2017 do TCE-PI

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Termo de Referência;

13.3. Penalizar a Contratada decorrente de reincidência por inexecução parcial ou total do contrato, podendo até haver rescisão contratual, conforme a gravidade das ações ou omissões, cabendo ampla defesa, nos termos da lei pertinente;

13.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

13.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

13.6. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada ou prepostos, por escrito e justificadamente, cuja atuação permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da TJ-PI;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo correção imediata, sob pena de também considerar-se inexecução parcial;

13.8. Avaliar, nos primeiros 45 dias, através do gestor da área a que for alocado o prestador do serviço, se o pessoal selecionado pela Contratada se enquadra no perfil e na qualificação a que o TJ-PI estipulou em contrato, a fim de que atenda ao interesse da Administração;

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

14.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

14.2. Prestar os serviços objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

14.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Poder Judiciário, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais e outros, que porventura vierem incidir, inclusive plano de saúde e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho

14.3.1. Deverá designar, em função das características do presente objeto, e por motivo de economia, empregado alocado nos serviços descritos neste Termo de Referência para exercer o papel de preposto/encarregado, sem prejuízo das atividades, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Sendo que tal indicação dar-se á mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

14.3.2. O preposto/encarregado deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto com os servidores designados para esse fim, o

Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como execução do contrato relativo à sua competência.

14.3.3. Orientará o seu preposto/encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;

14.4. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados;

14.5. Fazer cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supradescrito;

14.6. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de Serviço Público;

14.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

14.8. Prover todo o material necessário (EPI'S) à realização dos serviços;

14.9. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;

14.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados com crachá;

14.11. Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;

14.12. Apresentar, acompanhada da nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;

14.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

14.15. Possuir seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus empregados;

14.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

14.17. Prestar os serviços contratados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus atribuído a CONTRATANTE, comprometendo-se a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, independente do pacto de pagamento mensal pela Contratante;

14.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, em conformidade com a legislação vigente;

14.19. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Externo, permitindo e facilitando a fiscalização da execução dos serviços contratados;

14.20. Manter os prestadores de serviço informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, inclusive quanto à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

14.21. Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, para fins de auditoria ou outros procedimentos legais;

14.22. Não poderá haver subcontratação, cessão ou transferência da prestação de serviços, conforme a dicção do art. 78, VI da Lei 8.666/93;

14.23. A CONTRATADA deverá atender, nos salários dos seus prestadores de serviço, os Acordos e Convenções Coletivas da categoria profissional pertinente;

14.24. Apresentar, acompanhado da solicitação de pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, documentos que comprovem o vínculo de todos os prestadores de serviço com a CONTRATADA, de forma a facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e das convenções e acordos coletivos das categorias envolvidas na atividade (cópia CTPS, cadastro junto ao INSS, e outros solicitados previamente pelo fiscal do contrato no TJ/PI);

14.25. Fornecer aos seus funcionários os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência;

14.26. Pagar os salários, demais benefícios e encargos sociais dos seus funcionários até os respectivos vencimentos, não sendo admissível atrasar ou adiar estes pagamentos sob argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, nem tão pouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;

14.27. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para o substituído;

14.28. As ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

14.29. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

14.30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme art. 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

14.31. Pagar os salários dos empregados alocados na execução contratual, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.32. Fornecer, quando solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante;

14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.34. Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a contratada ou com os servidores do contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.

14.34.1. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial qual se obriga a saldar na época devida.

14.34.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

14.35. A CONTRATADA deverá observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13 que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional e, também, da Recomendação nº 29/2009 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda incluir nos Editais a exigência para proponente vencedora disponibilizar percentual de vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, e adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao Projeto Começar de Novo nas proporções mínimas dos incisos I e II desta.

14.35.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina (VEP), a qual mantém um banco de dados com o perfil de cada reeducando/egresso com habilitação para o trabalho a partir do qual fará uma pré-seleção dos reeducandos/egressos, encaminhando-os à empresa para seleção final;

14.35.2. A empresa ao verificar que o trabalhador encaminhado não atende as exigências ou não cumpre com as obrigações do trabalho, solicitará ao Núcleo Multidisciplinar da VEP a substituição do mesmo.

14.36. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

14.37. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

14.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

14.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

14.40. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

14.41. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de execução do objeto.

II. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), conforme artigo 4º da mesma resolução.

14.42. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

14.43. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

15.1. A CONTRATADA pagará diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

15.2. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada, devendo ao final ser comprovado o uso para a atividade que se destina.

15.3. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias, o Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, CEP 64000-930, Teresina, PI.

15.4. Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até a data de retorno.

15.5. As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

15.5.1. Diária integral: devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

15.5.2. Diária parcial: devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado. Corresponde a metade do valor da diária integral.

15.6. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe do Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça ou pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

15.6.1. A comprovação do deslocamento a que se refere o item 15.2 poderá ser feita mediante a apresentação de:

- a) recibos de despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;
- b) Relatório de viagem nos mesmos moldes dos preenchidos pelos servidores e magistrados devidamente atestado pelo Chefe do Departamento de Transportes da Corregedoria ou pelo fiscal do contrato;
- c) outros documentos que comprovem o deslocamento.

15.7. Caberá a CONTRATADA antecipar os valores a título de diárias a seus funcionários com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento. A CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias na qual constará o valor líquido a ser pago.

15.7.1. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não realizar a comunicação no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de 36 (trinta e seis) horas após a notificação da Ordem de Pagamento de Diárias para realizar a transferência dos valores ao empregado.

15.8. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA.

15.9. Considerando-se as necessidades de deslocamento da TJ-PI, estimou-se a quantidade de 15 (quinze) diárias mensais por motorista (independente se intergal ou parcial), cabendo a CONTRATANTE confeccionar escala de viagens de modo a garantir um rodízio dos empregados em deslocamento.

15.10. O quantitativo de diárias previsto no item anterior reflete apenas a possibilidade máxima de uso do serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não obriga a TJ-PI a contratar tal quantitativo.

15.11. Não serão incluídas no salário as diárias para viagem independentemente da quantidade realizada mensalmente, de acordo com o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores.

15.12. Foi calculado o valor de R\$ 200 (duzentos reais) para diária integral a ser pago ao ocupante do posto, conforme estudo realizado pelo Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal que pode ser acessada publicamente nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000006392-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1. Observados o padrões e quantitativos mínimos exigidos pela legislação do Contran e demais regulações específicas, desde que estas não exijam além, deverão ser fornecidos para os posto no mínimo:

Posto	Uniforme	Quantidade	EPI	Quant
Motoboy	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias e calça	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)	Par de Botas apropriado	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Par de Protetor de Pernas	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Par de Luvas	2 (no início do

				contrato e a cada 12 meses)
			Jaqueta com listras de material retrorrefletivo	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Capacete	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
Motorista Ambulância	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		
Motorista D	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		

16.2. Os uniformes e EPI's mencionados no item anterior serão entregue pela CONTRATADA sem nenhum ônus aos empregados, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de uniforme antes do previsto no artigo anterior por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente a peça reposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS AUXÍLIOS

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria, passível de repactuação, sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 265,63 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia do mês.

17.2. Os empregados da CONTRATADA farão jus a auxílio-transporte sendo este o correspondente a duas passagens diárias para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês ao valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e trinta centavos), passível de repactuação, limitado o desconto do empregado a 6% (seis por cento) do salário base da categoria previsto na convenção coletiva.

17.3. Serão fornecidos aos empregados plano de assistência médica nos termos da convenção coletiva e seguro de vida, calculados a custo de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

19.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

20.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

20.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

20.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

21.1. Este Contrato fundamenta-se:

21.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

21.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

21.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

21.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000037943-3.

21.2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

24.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24.3. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

24.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

24.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

24.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

24.7. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

24.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

24.9. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **paulo roberto lopes da silva**, Usuário Externo, em 30/04/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 30/04/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1012190** e o código CRC **D17026A6**.